

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 206, DE 04 DE JANEIRO DE 1993**

Institui o CONRE-8ª Região e fixa sua jurisdição e da outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e pelo Regulamento da Profissão de Estatístico aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

CONSIDERANDO as razões apresentadas pela Delegacia do Estado do Pará,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Regional de Estatística da 8ª Região, com sede em Belém do Pará.

Art. 2º - O Estado do Pará e o Estado do Amapá passam a pertencer a Jurisdição do CONRE-8ª Região, a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º - Em consequência dos artigos anteriores os CONRE da 1ª e 7ª regiões terão a seguinte jurisdição:

CONRE-1ª Região : Rondonia, Acre, Amazonas, Roraima, Goiás e Distrito Federal, com sede em Brasília,

CONRE-7ª Região : Maranhão, Piauí e Ceará, sede em Fortaleza.

Art. 4º - O CONRE uma vez instalado, terá início o recebimento dos pedidos dos registros profissionais de Estatístico, Técnico de Estatística e empresas, de acordo com as instruções do CONFE e em articulação com as Delegacias e Agências Regionais vinculadas ao CONRE.

Parágrafo único – O CONRE organizará as Delegacias Regionais como as Agências Regionais que venham a ser constituídas em sua jurisdição, designando-lhes dirigente e substituto ouvido o CONFÉ e obedecida a sistemática do artigo 17 do Regulamento.

Art. 5º - As anuidades de pessoas físicas e jurídicas, bem como os demais recolhimentos a título de receitas, provenientes dos Estados do Pará e do Amapá, passarão a ser creditados à conta do Conselho Regional de Estatística da 8ª Região, com sede na cidade de Belém, a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 1993

Argemiro Dias Soares  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária Nº 1064, de 04 de janeiro de 1993

